



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha "Faz saber que o Prefeito sancionou nos termos do § 3º do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, e ele promulga o Autógrafo de Lei nº 4.882/24, que se transformou na **LEI Nº 7.056**, de 08 maio de 2024.”

**LEI Nº 7.056, DE 08 DE MAIO DE 2024**

**Dispõe sobre a notificação compulsória de todos os casos diagnosticados e confirmados de Esporotricose em animais domésticos no âmbito do Município de Vila Velha.**

**Art. 1º** As clínicas veterinárias, consultórios, hospitais veterinários e estabelecimentos congêneres localizados no Município de Vila Velha deverão notificar compulsoriamente, ao órgão competente do Poder Executivo Municipal, todos os casos por eles diagnosticados e confirmados de Esporotricose em animais domésticos.

**Art. 2º** A notificação compulsória deverá ser feita pelo médico-veterinário responsável pelo diagnóstico e deverá conter, impreterivelmente, as seguintes informações:

**I** - nome do tutor ou responsável pelo animal doméstico que apresente a doença; e

**II** - nome do hospital veterinário, clínica veterinária, consultório veterinário ou atendimentos domiciliares por profissionais médicos veterinários, onde se encontra o animal em atendimento e ou em tratamento.

**Parágrafo único.** A notificação será feita independentemente da origem do animal doméstico.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará aos infratores às seguintes penalidades:

**I** - advertência, quando da primeira autuação da infração; e

**II** - multa no valor corresponde a 230 (duzentos e trinta) VPRTM, em caso de reincidência.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, especialmente quanto a fiscalização do seu cumprimento e à aplicação das penalidades nela previstas.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 08 de maio de 2024.

**BRUNO LORENZUTTI**

Presidente

